

GUIA DE COMPETÊNCIAS do NUPEMEC TJBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA



Decreto Judiciário
nº 466/2021

NUPEMEC

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 466, DE 19 DE JULHO DE 2021.

(Disponibilizado no DPJ de 20/17/2021)

Institui o GUIA DE COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O NUPEMEC tem como função precípua proporcionar a oferta, com qualidade, dos serviços relacionados aos meios adequados de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, notadamente as conciliações e mediações necessárias ao regular funcionamento do sistema estatuído pelo CPC, além do atendimento de questões pré-processuais.

Parágrafo único. A atuação do NUPEMEC visa garantir o acesso à Justiça por meio do regime multiportas, implicando na criação de possibilidades, lastreadas em valores humanos, para a autodeterminação das partes e dos cidadãos.

Art. 2º Com vistas a realizar a sua missão, o NUPEMEC deverá atuar de forma estratégica, coordenando o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) do Estado da Bahia, unidades responsáveis por prestar os serviços diretamente à população e aos jurisdicionados.

§ 1º O NUPEMEC atuará, em alguns casos, na gestão e execução de atividade-fim, como ocorre em relação às atribuições dos CEJUSCs pré-processuais de Salvador, do CEJUSC Pai Presente e do CEJUSC do 2º Grau.

§ 2º O NUPEMEC poderá, em situações emergenciais e excepcionais, auxiliar os CEJUSCs, notadamente na prestação dos serviços de solução de conflitos à população, cabendo à gerência do Núcleo adotar todas as medidas necessárias a fim de regularizar o funcionamento das unidades.

§ 3º O NUPEMEC deverá planejar, organizar e oferecer cursos, isoladamente ou em parceria com a UNICORP e/ou outras entidades de ensino, tanto para servidores e magistrados lotados nos CEJUSCs quanto para outros agentes comprometidos com a consolidação do sistema de tratamento adequado dos conflitos de interesses no Estado da Bahia.

§ 4º Além do acompanhamento das atividades dos Centros Judiciários, caberá ao NUPEMEC a gestão da Semana Nacional de Conciliação, do Projeto Pai Presente, do Selo Parceiro da Justiça, o credenciamento de Câmaras Privadas e de entidades de ensino, além de outros projetos correlatos ao tema de tratamento adequado de conflitos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A equipe do NUPEMEC será composta por um Desembargador, que será o Presidente, por um Juiz de Direito, que atuará como o Coordenador do Núcleo, além de servidores e estagiários, podendo ainda contar com prestadores de serviços.

§ 1º O Presidente, o Juiz Coordenador e os servidores do NUPEMEC deverão contar com formação mínima do Curso de Mediação Judicial previsto no anexo I, da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, com vistas a assegurar a simetria entre os membros do órgão e a melhor eficiência na prestação dos serviços.

§ 2º O Núcleo deverá contar com servidores com formação jurídica e com, pelo menos, um profissional da área de tecnologia da informação, com conhecimentos sobre programação e operação dos sistemas processuais adotados pelo Poder Judiciário.

§ 3º O NUPEMEC poderá ser organizado por meio de equipes temáticas, destacando-se as seguintes atividades:

- I - Supervisão das unidades da capital;
- II - Supervisão das unidades do interior;
- III - Sistemas e estatística;
- IV - Capacitação;
- V - Convênios;
- VI - Operacionalização de unidades, como os CEJUSCs pré-processuais, CEJUSC Pai Presente e CEJUSC do 2º Grau;
- VII – Projetos especiais e eventos.

CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 4º A atuação estratégica do NUPEMEC envolve:

- I - a criação do mapa estratégico setorial e o acompanhamento do atingimento dos objetivos estratégicos;
- II - a definição do modus operandi dos CEJUSCs, com a edição de atos normativos e guias explicativos relacionados à segmentação e classificação das unidades, bem como à padronização dos serviços;
- III - a análise de dados estatísticos dos CEJUSCs, com a consequente propositura de medidas corretivas e o reforço de ações de sucesso (entendidas como as geradoras do atingimento dos fins organizacionais), inclusive com a possibilidade de premiação das melhores unidades;
- IV - a regulamentação da remuneração de mediadores judiciais e conciliadores que atuam no âmbito dos CEJUSCs, bem como a implementação dos atos normativos que tratam do tema;
- V - a formulação de políticas públicas relacionadas aos meios adequados de solução de conflitos, com a coordenação dos projetos de cidadania;
- VI – a articulação com o CNJ, outros Tribunais, a ENFAM e órgãos locais, regionais e nacionais, a exemplo do Ministério Público, da OAB e da Defensoria Pública, para sedimentar a política de tratamento adequado dos conflitos de interesse, com o cumprimento e a divulgação de atos normativos e orientações;
- VII - o mapeamento e a divulgação das ferramentas de tratamento adequado de conflitos que estejam sendo utilizadas no âmbito do PJBA;
- VIII - a criação e a idealização de ações midiáticas para divulgação dos métodos adequados de solução de conflitos;
- IX- a divulgação dentro do PJBA dos serviços oferecidos pelos CEJUSCs;
- X - a articulação com setores do PJBA cujas atribuições tenham repercussão direta e indireta com as atividades do NUPEMEC e dos CEJUSCs;

§ 1º O Mapa Estratégico indica a razão de ser do setor, e conterá, além da missão setorial e da visão, objetivos estratégicos mensuráveis e factíveis, que serão apresentados semestralmente, por meio da confecção de relatórios estratégicos.

§ 2º A gerência do NUPEMEC deve incentivar a ocorrência de reuniões mensais, preferencialmente na última segunda-feira de cada mês, para a discussão de questões estratégicas do setor. Nesse momento, além da apresentação dos objetivos estratégicos, a equipe deve analisar os caminhos adotados a fim de concretizar a missão setorial.

§ 3º A equipe do NUPEMEC promoverá reuniões internas quinzenalmente, preferencialmente às segundas-feiras, para discutir questões do setor e para planejar os trabalhos.

§ 4º Serão realizadas reuniões trimestrais com os supervisores dos CEJUSCs da capital e do interior, com o objetivo específico de verificar o funcionamento das unidades e prestar orientações.

§ 5º O Juiz Coordenador do NUPEMEC deverá se reunir, ao menos semestralmente, com os Juízes Coordenadores dos CEJUSCs, a fim de apresentar os relatórios estatísticos consolidados das unidades e atestar a regularidade dos serviços.

Art. 5º Os CEJUSCs serão classificados, considerando aspectos como a entrância, fluxo processual, quantitativo populacional, ocasião em que devem ser apresentadas e aprovadas tipologias de unidades e o modelo de padronização das equipes e dos serviços.

§ 1º As tipologias dos CEJUSCs dizem respeito ao quantitativo de servidores, número de salas da unidade, além do leque de serviços que serão prestados.

§ 2º Serão estabelecidas metas e médias quantitativas de atendimentos e de aplicação de meios adequados de solução de conflitos por cada tipo de unidade.

Art. 6º O NUPEMEC verificará, semestralmente, a situação das unidades instaladas por regime de parceria, identificando os casos de sucesso, para especificar as características mais importantes das entidades parceiras, além de adotar medidas corretivas em relação a unidades pouco funcionais.

Art. 7º O Núcleo também é órgão responsável pela formulação de políticas públicas alinhadas aos métodos adequados de solução de conflitos, devendo manter estudos permanentes sobre o tema, além de divulgar e propor, anualmente, lista de tendências e políticas consolidadas no Brasil e no mundo.

Art. 8º Os atos normativos, enunciados, as recomendações e sugestões do CNJ e da ENFAM serão devidamente cumpridos, sendo imprescindível o encaminhamento tempestivo de respostas e informações solicitadas pelos referidos órgãos.

Art. 9º O NUPEMEC manterá relações institucionais com órgãos afeitos às práticas adequadas de solução de conflitos, promovendo o intercâmbio de informações e selecionando parceiros estratégicos para consolidar o movimento de tratamento adequado de conflitos no Estado da Bahia.

Art. 10 Os dados dos CEJUSCs e do NUPEMEC serão consolidados anualmente a fim de que seja elaborado e apresentado à Presidência do TJBA o relatório de gestão, que ficará disponível no sítio eletrônico do Núcleo para controle dos cidadãos.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DOS CEJUSCS

Art. 11 A coordenação dos CEJUSCs, prevista no art. 2º deste ato normativo, perpassa por todas as etapas relacionadas ao funcionamento das unidades e envolve as seguintes atividades:

I - implantação dos CEJUSCs;

II - definição do fluxo dos processos de trabalho de cada unidade;

III - treinamento e cadastro das equipes;

IV - definição e treinamento dos Juízes Coordenadores;

V - acompanhamento quantitativo e qualitativo dos serviços, com elaboração de recomendações e oferecimento de suporte às equipes de trabalho (servidores e Juízes Coordenadores);

VI - recebimento de reclamações dos cidadãos acerca do funcionamento das unidades;

SEÇÃO I - DA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 12 A implantação dos CEJUSCs será realizada pelo NUPEMEC, por iniciativa própria ou por provocação, sendo possível que a equipe dos Centros Judiciários seja composta por servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e/ou por colaboradores de entidades parceiras.

§ 1º A implantação das unidades seguirá, em geral, a tipologia criada pelo setor estratégico do NUPEMEC.

§ 2º Os CEJUSCs poderão concentrar as atividades pré-processuais e processuais ou atuar em apenas uma delas, além de ser possível a implantação de CEJUSCs no 1º e 2º graus.

§ 3º Os Centros Judiciários poderão ser temáticos ou especializados, como aqueles dedicados à Justiça Restaurativa, questões de Família e Fazenda Pública, devendo ser criados, preferencialmente, nas comarcas em que existam Varas com idêntica especialização, não ficando, neste caso, submetidos a limites de alçada.

§ 4º Nas comarcas onde exista somente CEJUSC pré-processual, o NUPEMEC envidará esforços para instalar a atividade processual.

§ 5º Nas comarcas onde houver competência plena da Vara, o CEJUSC poderá atuar em qualquer questão mediável compreendida pela competência do referido Juízo.

Art. 13 As tratativas para a implantação de unidades em regime de parceria serão formalizadas no sistema eletrônico de gestão de processos administrativos do PJBA, por meio de ofício, e deverão conter a proposta da entidade parceira (recursos materiais e humanos).

§ 1º As tratativas supracitadas não deverão exceder o prazo de 06 meses, podendo haver prorrogação, em casos excepcionais, após a ciência e aprovação da Chefia do Núcleo.

§ 2º Em caso de tratativas infrutíferas, o expediente administrativo será arquivado, não impedindo o processamento de novos pedidos.

§ 3º Em caso de desfecho positivo, a entidade parceira encaminhará os documentos legais pertinentes e aprovará a minuta do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, a ser elaborado pelo NUPEMEC, documento que conterá os direitos e obrigações dos celebrantes e que será posteriormente chancelado pela Consultoria Jurídica da Presidência do TJBA.

§ 4º Os CEJUSCs implantados em regime de parceria devem contar, ao menos, com 01 (um) conciliador/mediador capacitado, sendo de responsabilidade do NUPEMEC a viabilização da participação de profissional, nos cursos ofertados pelo TJBA, no caso de equipes sem formação adequada.

§ 5º O Termo de Compromisso de Cooperação Técnica será assinado, em regra, no evento de inauguração das unidades instaladas em regime de parceria e será posteriormente encaminhado para publicação e controle de prazo.

Art. 14 Antes da inauguração das unidades, as equipes dos CEJUSCs serão devidamente capacitadas, bem como o Juiz Coordenador, que será indicado e devidamente designado por Decreto Judiciário.

§ 1º O treinamento visa tornar a unidade funcional e deve abarcar conhecimentos mínimos relacionados às seguintes temáticas:

I - meios adequados de solução de conflitos;

II - fluxos de trabalho;

III - sistemas processuais e operacionais do TJBA e do NUPEMEC;

IV - ética no serviço público;

V - atendimento ao público e realização da pesquisa de opinião.

§ 2º Os membros das equipes serão devidamente registrados no cadastro do NUPEMEC, ocasião em que serão solicitados os acessos pertinentes aos sistemas processuais e operacionais do TJBA e do Núcleo;

Art. 15 O NUPEMEC solicitará à SETIM a criação das unidades nos sistemas processuais e operacionais do TJBA e do Núcleo, com a respectiva indicação dos fluxos de trabalho.

Art. 16 Além da equipe capacitada, o NUPEMEC deverá verificar a regularidade das instalações físicas e dos equipamentos da unidade, podendo solicitar ao TJBA ou à entidade parceira a adoção de medidas saneadoras.

Art. 17 O NUPEMEC enviará aos CEJUSCs os modelos de relatórios estatísticos e das pesquisas de opinião que deverão ser utilizados, preenchidos e encaminhados mensalmente.

Art. 18 O NUPEMEC verificará quais autoridades participarão da solenidade de inauguração, devendo provocar o Cerimonial da Presidência do TJBA para a adoção das medidas necessárias à ocorrência do evento.

Art. 19 A equipe do NUPEMEC acompanhará, de forma personalizada, as atividades do CEJUSC no primeiro mês de implantação, prestando tutorias às equipes de trabalho com vistas a viabilizar o funcionamento regular da unidade.

SEÇÃO II - DO CONTROLE DAS UNIDADES E DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 20 O controle das atividades desenvolvidas pelos CEJUSCs ocorrerá, principalmente, por meio da verificação mensal dos dados estatísticos encaminhados pelas unidades, que indicarão, dentre outras informações, o quantitativo de atendimentos, conciliações, mediações e círculos restaurativos, além da avaliação dos serviços pelas partes e pelos advogados.

§ 1º O acompanhamento das unidades dar-se-á, preferencialmente, de forma regionalizada, sendo imperiosa a consolidação final dos dados das unidades de todo o Estado.

§ 2º O NUPEMEC indicará às unidades a forma de encaminhamento dos dados estatísticos, que serão enviados ao Núcleo até o quinto dia útil de cada mês.

§ 3º Caso a unidade não encaminhe os dados estatísticos no prazo assinalado, o Supervisor e o Juiz Coordenador devem ser cientificados, por meio de ofício, a fim de que cumpram a diligência.

§ 4º As unidades com baixa produtividade serão identificadas, tendo como parâmetro os quantitativos mínimos estipulados por cada tipo de unidade, ocasião em que serão promovidos estudos para verificar as causas determinantes do baixo fluxo de serviços e adotadas as medidas necessárias para regularizar o funcionamento da unidade.

§ 5º A produtividade relacionada aos CEJUSCs Processuais de 1º e 2º Graus será desenvolvida com base nas sessões ou audiências de mediação e conciliação, devendo ser computadas as quantidades de:

- I - Sessões ou audiências designadas;
- II - Sessões ou audiências realizadas;
- III - Sessões ou audiências não realizadas;
- IV - Sessões ou audiências em prosseguimento;
- V - Sessões ou audiências com acordo;
- VI - Sessões ou audiências sem acordo.

§ 6º Para o CEJUSC pré-processual, além dos dados antes mencionados, deverão ser computadas a quantidade de novos casos cadastrados, a quantidade de pareceres oferecidos pelo Ministério Público e a quantidade de sentenças homologatórias proferidas.

§ 7º Em relação aos CEJUSCs especializados, outros dados poderão ser computados.

§ 8º A qualidade dos serviços será atestada por meio da pesquisa de opinião, que será aplicada em todos os CEJUSCs do Estado.

§ 9º O NUPEMEC divulgará semestralmente os resultados das pesquisas de opinião e poderá premiar as unidades mais bem avaliadas, além de adotar medidas corretivas nas unidades com avaliações insatisfatórias.

Art. 21 Os CEJUSCs serão vistoriados e inspecionados permanentemente pelo NUPEMEC, com objetivo de verificar o funcionamento das unidades, das instalações físicas, dos atendimentos e das prestações dos serviços.

§ 1º As rotinas de vistoria serão previamente aprovadas pela Chefia do Núcleo e devem ser apresentadas, no mínimo, bimestralmente.

§ 2º A equipe do NUPEMEC deverá elaborar documento padronizado para facilitar a realização das inspeções.

§ 3º Como resultado da visita, será elaborado relatório de inspeção a ser apresentado ao Juiz Coordenador do NUPEMEC, que encaminhará cópia do documento ao Juiz Coordenador da unidade.

Art. 22 Os Termos de Compromisso de Cooperação Técnica das unidades instaladas em regime de parceria serão controlados e acompanhados mensalmente.

§ 1º Verificado que o instrumento vencerá nos próximos 06 (seis) meses, o NUPEMEC entrará em contato com a entidade parceira a fim de verificar o interesse na manutenção da avença.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas pactuadas, notadamente em relação aos recursos humanos e materiais, o Núcleo deverá prontamente entrar em contato com a instituição parceira para sanar a situação.

§ 3º O NUPEMEC prestará especial atenção quando o descumprimento envolver questões relativas aos serviços dos mediadores e conciliadores vinculados a entidades parceiras.

Art. 23 O Núcleo apoiará os CEJUSCs do Estado, devendo manter canal de comunicação aberto com as equipes, Supervisores e Juízes Coordenadores.

Parágrafo único. A depender do tipo de questão suscitada, o Núcleo indicará o setor do TJBA responsável por tratar do tema, devendo acompanhar o desfecho do caso.

Art. 24 O NUPEMEC acompanhará o recadastramento das equipes dos CEJUSCs, que ocorrerá anualmente, no mês de março.

Parágrafo único. O Núcleo verificará as inconsistências apresentadas no recadastramento e proporá medidas corretivas, inclusive arguindo entidades parceiras.

Art. 25 Os dados estatísticos encaminhados pelas unidades serão consolidados semestralmente, classificando-se as informações tanto de maneira geral quanto regionalizada.

Parágrafo único. Os dados estatísticos devem ser publicados na página eletrônica do NUPEMEC.

Art. 26 O NUPEMEC receberá reclamações e sugestões formuladas por partes e advogados em relação aos serviços prestados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos.

CAPÍTULO V - DO CADASTRO E DA MANUTENÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES

Art. 27 O NUPEMEC gerenciará, no âmbito do TJBA, o cadastro dos mediadores e conciliadores que atuam nos CEJUSCs e nas Câmaras Privadas, mantendo atualizadas as inscrições nos sistemas eletrônicos adotados pelo CNJ.

§ 1º A aprovação da inscrição tem como finalidade atestar que o auxiliar da Justiça cumpre todos os requisitos normativos para exercer o múnus no âmbito do PJBA.

§ 2º O NUPEMEC gerenciará o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores, que visa organizar e distribuir as atividades dos mediadores e conciliadores nos diferentes CEJUSCs do Estado da Bahia.

§ 3º Será publicada, na página do NUPEMEC, a lista de mediadores e conciliadores habilitados em cada Centro Judiciário, nos moldes do Decreto Judiciário n. 335/2020.

§ 4º Os pedidos de inscrição nos Cadastros Nacional e Estadual de Mediadores e Conciliadores que não atendam às exigências normativas serão indeferidos, restando possibilitada, porém, a retificação do pleito com a consequente comprovação do cumprimento dos requisitos.

§ 5º O NUPEMEC prestará informações e auxiliará os interessados acerca dos requisitos necessários para a inscrição nos Cadastros supracitados.

Art. 28 Caberá ao NUPEMEC estabelecer critérios para a manutenção dos mediadores e conciliadores no Cadastro Estadual, bem como instaurar processo administrativo para eventual exclusão do cadastro por desatendimento ao código de ética e/ou regras do ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO VI - DOS CURSOS E DAS CAPACITAÇÕES

Art. 29 O NUPEMEC mapeará as competências e habilidades necessárias ao regular funcionamento dos CEJUSCs e do sistema estatuído pelo CPC, devendo idealizar, planejar e realizar cursos, capacitações e ações de aperfeiçoamento para servidores, magistrados, colaboradores e agentes comprometidos com a consolidação da cultura de tratamento adequado de conflitos de interesse no Estado da Bahia.

§ 1º O NUPEMEC poderá produzir cursos próprios ou solicitar a contratação de cursos pela UNICORP, neste último caso, devendo especificar conteúdos, formatos e condições básicas, além de auxiliar, no que couber, no desenvolvimento do referido procedimento.

§ 2º O Núcleo será responsável por indicar o público-alvo das capacitações, criando regulamentos e editais a fim de apresentar as regras dos cursos.

§ 3º O NUPEMEC poderá organizar cursos de formação de instrutores em mediação e conciliação judicial.

Art. 30 A fase de preparação dos cursos envolve todas as diligências necessárias ao regular oferecimento da atividade educativa e diz respeito ao contato com alunos, instrutores e instituições de ensino, além da produção, sistematização e confecção de materiais didáticos.

§ 1º O NUPEMEC verificará a conformidade das instalações físicas e dos equipamentos utilizados nos cursos, devendo adotar as medidas cabíveis para que todas as funcionalidades estejam presentes desde o momento inaugural até o final da ação.

§ 2º O Núcleo manterá contato prévio e direto com os professores e instrutores com a finalidade de verificar os instrumentos necessários à realização dos cursos.

§ 3º A lista de alunos será consolidada antes da ocorrência das atividades letivas, cabendo aos servidores do Núcleo prestar esclarecimentos e tirar dúvidas dos discentes.

Art. 31 As capacitações serão acompanhadas por pelo menos 01 (um) servidor do NUPEMEC.

Parágrafo único. Além das atividades teóricas, o acompanhamento previsto neste artigo também inclui os estágios supervisionados das capacitações em que esta etapa seja exigida.

Art. 32 Os dados relacionados aos cursos de mediação judicial e conciliação deverão ser devidamente registrados no sistema CONCILIAJUD.

Art. 33 O NUPEMEC expedirá, quando necessário, os certificados de conclusão de curso para os alunos que cumprirem os requisitos previstos nos decretos e regulamentos atinentes à atividade educativa.

Art. 34 As avaliações dos cursos e dos professores serão registradas e processadas pelo Núcleo, e deverão subsidiar as tomadas de decisão do setor estratégico.

Art. 35 O NUPEMEC deverá elaborar ações de capacitação para servidores dos CEJUSCs, Juízes Coordenadores, mediadores, conciliadores e facilitadores da Justiça Restaurativa.

§ 1º Além dos cursos presenciais, o Núcleo deverá, obrigatoriamente, formatar e criar curso virtual de noções básicas para os servidores dos CEJUSCs, prevendo os conteúdos apontados no §1º do art. 14 deste ato normativo.

§ 2º Os Juízes Coordenadores também terão capacitação padronizada na modalidade EAD.

Art. 36 O NUPEMEC deverá criar rotinas de aperfeiçoamento semestrais, com vistas a reforçar as competências dos servidores, magistrados e colaboradores já capacitados e que atuam nos CEJUSCs.

CAPÍTULO VII - DO RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE ENSINO

Art. 37 O reconhecimento de instituições de ensino que tenham por objeto a formação de mediadores e conciliadores judiciais será iniciado por requerimento dirigido ao NUPEMEC e se subordinará às diretrizes estabelecidas nas Resoluções emanadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo próprio Tribunal.

Art. 38 O reconhecimento de instituições de ensino estabelecidas em outras unidades da federação, que desejem oferecer cursos de formação de mediadores judiciais no Estado da Bahia, será condicionado à demonstração da existência de corpo de instrutores certificados pelo CNJ, residentes no Estado da Bahia, disponíveis não somente para o ensino do módulo teórico, como também para a supervisão presencial, incluindo-se a modalidade virtual, e monitoramento dos estágios supervisionados obrigatórios.

Parágrafo Único. Os certificados relativos aos cursos ministrados na forma deste artigo serão válidos para a atuação do mediador no Estado da Bahia.

Art. 39 O reconhecimento de cursos de mediação e conciliação judicial na modalidade EAD dependerá de autorização normativa do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO DAS CÂMARAS PRIVADAS E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 40 Caberá ao NUPEMEC o credenciamento de Câmaras Privadas de Mediação e das Instituições de Ensino.

§ 1º O Núcleo recepcionará os pedidos de credenciamento de Câmaras Privadas no SIGA, bem como das Instituições de Ensino, e verificará o cumprimento dos requisitos previstos no §1º do art. 2º da Resolução TJBA n. 24/2015, alterada pela Resolução TJBA n. 09/2019.

§ 2º Caso o Requerente não preencha os requisitos previstos no ato normativo supracitado, caberá ao Núcleo informá-lo da necessidade de satisfação dos pressupostos, assinalando prazo para cumprimento da diligência.

§ 3º O NUPEMEC vistoriará as instalações das entidades requerentes e poderá entrevistar mediadores, conciliadores e facilitadores da JR com vistas a atestar a qualidade dos serviços e a regularidade da unidade.

§ 4º Após a realização da vistoria, o NUPEMEC atestará a viabilidade do credenciamento, devendo elaborar documento com recomendações e sugestões.

§ 5º Cumpridas as exigências normativas e atestada a viabilidade do credenciamento, o NUPEMEC elaborará Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, com validade de 02 anos.

Art. 41 O NUPEMEC acompanhará as atividades realizadas pelas Câmaras Privadas e/ou Instituições de Ensino, especialmente, em relação ao cumprimento do percentual de conciliações e mediações gratuitas.

§ 1º Constatadas irregularidades ou o descumprimento do Termo de Cooperação, o Núcleo adotará as medidas necessárias ao restabelecimento da regularidade.

§ 2º O NUPEMEC controlará o prazo de vigência dos instrumentos firmados com as Câmaras e/ou Instituições de Ensino e recepcionará os pedidos de prorrogação.

§ 3º A entidade credenciada deverá manter em sua sede, em local visível, o certificado de credenciamento expedido pelo NUPEMEC.

CAPÍTULO IX - DA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO

Art. 42 A Semana Nacional da Conciliação (SNC) ocorre anualmente em todos os Tribunais do país e tem como principal objetivo disseminar a cultura da pacificação social, de modo que a prática da conciliação seja cada vez mais difundida nos diversos segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único. A realização da Semana Nacional da Conciliação desenvolver-se-á em 04 (quatro) etapas:

I - Planejamento;

II - Divulgação e envolvimento dos parceiros;

III - Realização da SNC;

IV – Consolidação dos dados estatísticos, prestação de contas e emissão de certificados.

Art. 43 O planejamento da SNC envolve a definição das regras, dos procedimentos e dos prazos do evento, que serão devidamente explicitados por meio de Decreto Judiciário.

§ 1º O ato normativo supracitado contemplará as seguintes informações:

I - inscrição dos processos pelas partes e unidades judiciárias;

II - aprovação/reprovação de processos inscritos pelas partes;

III - consolidação do quantitativo de processos;

IV - definição e organização das pautas de audiências;

V - definição e treinamento das equipes de trabalho;

VI - identificação e capacitação de voluntários e conciliadores;

VII - infraestrutura necessária e local da realização das audiências;

VIII - modus operandi das unidades;

IX - data de ocorrência da SNC;

X - encaminhamento e divulgação de resultados, além da emissão de certificados.

§ 2º O NUPEMEC incentivará a inscrição de processos judiciais pelos cartórios.

§ 3º O Núcleo realizará reuniões com unidades judiciais, grandes litigantes e instituições públicas e privadas com vistas a fomentar a inscrição de processos judiciais na SNC e elucidar os benefícios do evento.

§ 4º Será estimulada a participação de voluntários e conciliadores, sendo imprescindível a formatação de cursos e capacitações das equipes de trabalho da SNC.

§ 5º O NUPEMEC elaborará guias e materiais explicativos para os participantes da SNC.

Art. 44 Os cursos de capacitação da SNC tratarão dos seguintes temas:

I - legislação e importância da SNC;

II - técnicas de conciliação;

III- sistema do NUPEMEC;

IV - atendimento ao público.

Art. 45 O NUPEMEC poderá criar premiação para as unidades judiciárias mais engajadas na realização da SNC, definindo critérios e regras de concessão dos prêmios.

Art. 46 A divulgação da SNC tem como foco motivar servidores e magistrados e fomentar a participação da sociedade civil e de grandes litigantes.

Parágrafo único. O NUPEMEC traçará as estratégias de divulgação da SNC, notadamente em mídias digitais, na televisão, nas rádios e nos jornais de grande circulação.

Art. 47 A promoção de palestras, workshops, cursos, videoconferências, simpósios e encontros sobre o tema da conciliação será contínua e envolverá profissionais da área jurídica, entidades parceiras, faculdades, escolas, associações, clubes de serviços e a comunidade em geral.

Art. 48 O NUPEMEC destacará equipe específica para acompanhar o desenvolvimento da Semana Nacional de Conciliação.

Parágrafo único. A equipe da SNC adotará todas as medidas necessárias para garantir o regular funcionamento dos serviços, mantendo canal de diálogo aberto com todas as unidades judiciárias ao longo do evento.

Art. 49 Ao final da SNC, o NUPEMEC consolidará os dados estatísticos do evento, com a respectiva publicação das informações à sociedade por meio do portal do TJBA e do NUPEMEC.

Art. 50 O NUPEMEC emitirá certificados de participação na Semana Nacional de Conciliação aos solicitantes que atenderem os requisitos previstos no ato normativo regulador da SNC.

CAPÍTULO X - DO PROJETO PAI PRESENTE

Art. 51 O Projeto Pai Presente foi criado pelo CNJ e tem como objetivo estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas que não possuem o respectivo registro.

Art. 52 O NUPEMEC prestará apoio direto ao CEJUSC Pai Presente, podendo executar a atividade-fim relativa ao programa.

Art. 53 Cabe ao NUPEMEC incentivar e apoiar a realização de mutirões por outros Centros Judiciários, inclusive campanhas que possam ser realizadas em parceria com entidades de ensino e em estabelecimentos penitenciários.

Art. 54 O Núcleo acompanhará o processo licitatório relacionado à aquisição de kits de coleta do DNA, de competência da Diretoria de Assistência à Saúde, com o intuito de preservar a continuidade do Projeto.

Art. 55 Os dados estatísticos referentes ao Programa Pai Presente serão levantados mensalmente, com consolidação semestral, por meio da elaboração de relatório de gestão.

Parágrafo único. Serão considerados, para a elaboração do relatório, os seguintes dados:

I - Quantidade de laudos de exame de DNA com resultados positivo, negativo e inconclusivo;

II - Quantidade de sessões realizadas para a coleta e para a abertura de exames;

III - Quantidade de reconhecimentos espontâneos realizados, com e sem realização do exame de DNA;

IV - Quantidade de reconhecimentos post mortem;

V - Quantidade de sentenças homologatórias proferidas;

VI - Quantidade de processos arquivados;

VII - Quantidade de processos não concluídos.

CAPÍTULO XI - GESTÃO DA PÁGINA E DO MARKETING DIGITAL

Art. 56 O NUPEMEC fará a gestão da página do setor, colacionando notícias e informações relevantes.

§ 1º A alimentação da página tem como finalidade prestar informações à sociedade acerca dos meios adequados de solução de conflitos de interesse no Estado da Bahia.

§ 2º Além de informações, o NUPEMEC anexará guias e tutoriais relacionados ao funcionamento dos CEJUSCs.

§ 3º Os dados estatísticos consolidados serão publicados na página do NUPEMEC semestralmente.

§ 4º O Núcleo divulgará a lista de mediadores e conciliadores habilitados nos diferentes CEJUSCs do Estado.

Art. 57 O NUPEMEC idealizará peças publicitárias a serem usadas, especialmente, nos CEJUSCs.

CAPÍTULO XII - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Art. 58 O NUPEMEC prestará informações correlatas aos meios adequados de solução de conflitos diretamente à população, indicando dados das unidades e de outros setores do TJBA.

CAPÍTULO XIII - DO CEJUSC ITINERANTE

Art. 59 O Núcleo estudará a melhor forma de utilização do CEJUSC Itinerante, designando equipe de trabalho e os itinerários de atendimento.

Parágrafo único. O NUPEMEC poderá firmar parcerias a fim de viabilizar o funcionamento do CEJUSC Itinerante em eventos ou ações sociais.

CAPÍTULO XIV - DAS AÇÕES DE CIDADANIA

Art. 60 O NUPEMEC mapeará e formulará ações de cidadania a serem replicadas e realizadas nos CEJUSCs de todo o Estado.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 As disposições relativas ao funcionamento dos CEJUSCs serão estipuladas em ato normativo próprio, que contemplará as competências e atribuições das equipes das unidades.

Art. 62 Poderão ser editados atos normativos para tratar de especificidades de programas correlatos aos meios adequados de solução de conflitos, a exemplo do Programa Pai Presente, da Semana Nacional de Conciliação e do Selo Parceiro da Justiça.

Art. 63 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JULHO DE 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente